



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1906, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

*Regulamenta o comércio ambulante e o uso de caixas de som e som automotivo ou similar durante o Carnaval 2025 e contém outras providências.*

O Prefeito do Município de Ibertioga, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no inciso VI do art. 75 da Lei Orgânica Municipal **DECRETA**:

**Art.1º.** Fica vedado o comércio de alimentos e bebidas por ambulantes num raio de 300 m (trezentos metros) ao entorno do palco montado durante a realização do Carnaval, localizado na Avenida Bias Fortes, no período de 28 de fevereiro de 2025 até 05 de março de 2025.

**Art.2º.** Somente poderão comercializar aqueles comerciantes e barraqueiros que estejam regularmente inscritos no Município e possuam o devido Alvará de Localização.

**Art.3º.** Fica vedada aos comerciantes e barraqueiros a colocação de balcões, mesas, placas, tabuletas, churrasqueiras e assemelhados sobre o passeio e/ou área externa das barracas e do comércio fixo.

**Art.4º** É vedada a comercialização de bebidas em garrafas de vidro e materiais cortantes em todo o entorno aludido no art. 1º, salvo para consumo residencial.

**Art. 5º** Fica expressamente vedada aos proprietários de imóveis localizados no entorno aludido no art. 1º a locação de espaço nas calçadas para a montagem de barracas e assemelhados.

**Art.6º** Fica vedada a utilização de quaisquer equipamentos de propagação sonora nas barracas e no comércio fixo instalados no entorno aludido no art. 1º deste Decreto, notadamente amplificadores e aparelhos de som de qualquer natureza.

**Parágrafo único.** Fica vedada a utilização de som automotivo na região central da cidade, durante a apresentação de blocos e de shows, salvo se utilizado pelo respetivo bloco como mecanismo de animação dos foliões.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º O descumprimento do disposto nos artigos anteriores ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei, sem prejuízo da plena atuação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ibertioga, 20 de fevereiro de 2025.

  
JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA  
Prefeito de Ibertioga

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data, no quadro de avisos da Prefeitura.

Ibertioga, 20 de fevereiro de 2025.

